



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº - CEsp
(ao PL 2985/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16.** Nas ações de comunicação, de publicidade e de marketing da loteria de apostas de quota fixa, sem prejuízo da regulamentação do Ministério da Fazenda e da autorregulação, deverão ser observados os seguintes termos:

.....
IV - a veiculação por meio de rádio, televisão, redes sociais ou internet será admitida exclusivamente no período compreendido entre 00:00 e 05:00;

V - é vedada a veiculação em quaisquer meios de comunicação de massa na sua forma escrita como jornais e revistas nas suas edições físicas periódicas, bem como em arenas esportivas de quaisquer modalidades esportivas.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.985, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar ações de comunicação, publicidade e propaganda.



Compõe-se o PL de dois artigos. O art. 1º modifica o art. 33 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para vedar a veiculação, em qualquer meio de comunicação, de ações de comunicação, publicidade e marketing que promovam a loteria de apostas de quota fixa, conhecidas como Bets.

O art. 2º estabelece a vigência da futura lei para a data de sua publicação.

A expansão cada vez maior da oferta de jogos de azar por meio das apostas de quota fixa tem intensificado esses efeitos negativos dessa prática, agravando a já precária situação da nossa população, em especial os segmentos mais vulneráveis, que já está exposta ao risco de endividamento e de outras formas de exploração. O uso indiscriminado de ferramentas de marketing, publicidade e propaganda por parte das apostas eletrônicas, sem um freio de arrumação por parte do Congresso Nacional, não apenas compromete a responsabilidade social do legislador, como também contraria os princípios constitucionais da proteção à família e à saúde, pilares fundamentais de uma sociedade justa e solidária.

É imperativo destacar que diversos países da Europa, como Bélgica, Reino Unido e Espanha, têm adotado medidas rigorosas para restringir e regular os meios e métodos de divulgação da jogatina online, reconhecendo os potenciais danos causados pela exposição excessiva a esse tipo de publicidade. O Brasil, infelizmente, parece caminhar na direção oposta, demonstrando uma permissividade preocupante em relação à publicidade, propaganda e patrocínio das "bets". Essa postura leniente contrasta com a crescente conscientização global sobre os riscos associados ao jogo e à necessidade de proteger as crianças e adolescentes de seus efeitos nocivos. A falta de regulamentação adequada no Brasil permite que as empresas de apostas esportivas explorem ao máximo o mercado, sem se preocupar com os impactos negativos que suas campanhas publicitárias podem causar na população mais vulnerável.

Levantamento do Datafolha publicado em novembro de 2024 aponta que desaprovação em relação à propaganda dos sites de apostas online chegou à casa dos 71%. Na questão de gênero, novamente o público feminino ficou à frente, com 75%, enquanto entre os homens é de 67%. A resistência é maior entre evangélicos (74%) e católicos (72%).



Cabe destacar que, na Espanha, desde 2020, a publicidade de apostas e jogos de azar na televisão e no rádio, está proibida totalmente exceto no período entre 1 e 5 da manhã, enquanto o veto é total para internet e redes sociais, explicou o ministro. Pessoas famosas, incluindo atletas, não poderão aparecer nas propagandas, e as operadoras de apostas não poderão patrocinar atividades esportivas ou times. As multas para os infratores podem chegar a 1 milhão de euros.

Portanto, com o objetivo de aprimorar a matéria e evitar que o cidadão brasileiro esteja submetido à essa verdadeira lavagem cerebral proporcionada pela indústria das apostas online, oferecemos emenda para permitir a veiculação de quaisquer peças publicitárias apenas entre 00:00 e 05:00 horas, bem como vedar a veiculação em quaisquer meios de comunicação de massa na sua forma escrita como jornais e revistas nas suas edições físicas periódicas, bem como em arenas esportivas de quaisquer modalidades esportivas

Contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento dessa matéria.

Sala da comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

